



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 036/2007

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, A SEREM OBSERVADOS PELOS ASSESSORES DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei nº 1.144, de 31 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço nº 001/2007, editada pelo Chefe do Poder Executivo em 02 de fevereiro do corrente ano, estabeleceu procedimentos relativos à aquisição de bens permanentes pelo Município; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de garantir maior efetividade à fiscalização a cargo do Sistema Integrado de Controle Interno desta Prefeitura,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Assessores integrantes do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis deverão observar, no âmbito de seus respectivos Órgãos, a regularidade dos procedimentos de entrega e tombamento dos bens permanentes adquiridos pelo Município, estabelecidos pela Ordem de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Prefeito, que consistirá na verificação:

I – da efetiva entrega do bem;

II – do correto preenchimento da nota fiscal, devidamente atestada, contendo a discriminação dos valores unitário e total dos bens adquiridos;

III – do tombamento do bem e da certificação desse procedimento no verso da nota fiscal, com aposição de assinatura e carimbo dos responsáveis da Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 036/2007

-2-

Art. 2º. Constatada a observância das medidas estabelecidas no artigo anterior, os Assessores de Controle Interno certificarão a regularidade do procedimento e providenciarão a remessa do processo referente à aquisição do bem à Assessoria de Procedimentos Técnicos da Controladoria-Geral do Município, para a competente liquidação da despesa.

Parágrafo Único. A Assessoria de Procedimentos Técnicos deverá devolver o processo ao Órgão de origem se for identificada a inobservância das medidas previstas nesta Resolução, sendo somente admitida a remessa do processo para pagamento se cumpridos regularmente todos os procedimentos.

Art. 3º. A inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução poderá sujeitar os agentes responsáveis às penalidades previstas na Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 07 DE MARÇO DE 2007.

JORGE JOSÉ RIBEIRO
Controlador-Geral do Município